

de 19 de Novembro, praticado em 1 de Abril de 1995, por despacho de 27 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida nos presentes autos se chamar Maria Adelaide Rocha Ferro Gaitas Marques e não Maria Adelaide Rocha Marques.

31 de Maio de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

**Aviso de contumácia n.º 8235/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Candeias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 81/02.2PAETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Carlos Costa, filho de José Carlos Judite e de Carminda Rosa Costa Ambrósio, natural da freguesia e concelho de Alter do Chão, nascido em 17 de Agosto de 1978, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 13863838, com último domicílio conhecido no Bairro das Quintinhas, Estremoz, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 20/99, de 28 de Janeiro, praticado em 17 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

**Aviso de contumácia n.º 8236/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Candeias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Estremoz, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 21/02.9GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Gaspar Saião Magarilha, filho de Juan Manuel e de Josefa, de nacionalidade espanhola, nascido em 14 de Maio de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8853486G, emitido em 16 de Novembro de 2001, em Espanha e com último domicílio conhecido na Calle Sabaleta, 28, Badajoz, Espanha, foi o mesmo arguido condenado em 31 de Janeiro de 2002 pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Janeiro de 2002, na pena de 80 dias de multa à taxa diária de 4,50 euros, o que perfaz a multa global de 360,00 euros, a qual foi convertida em 53 dias de prisão subsidiária, por despacho datado de 7 de Junho de 2005, foi o mencionado arguido declarado contumaz, artigo 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: a suspensão da prescrição da pena até à apresentação ou à detenção do arguido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal e a proibição do arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública, em Portugal, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

8 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

**Aviso de contumácia n.º 8237/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Candeias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7/00.8GBETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pontinha Martins, filho de António Pontinha Alves e de Matilde Martins Pires Alves, natural de Cáceres, Espanha, nascido em 26 de Julho de 1969, casado, com identificação fiscal n.º 196921767 e titular do bilhete de identidade n.º 10458951, com domicílio na Avenida Luís de Camões, 38, 10, C, Miratejo, 2855-121 Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2000, por despacho de 16 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda

a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado neste Tribunal.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

**Aviso de contumácia n.º 8238/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Candeias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 99/05.3TBETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Filipe Russo, filho de Alice Rita Gonçalves Russo, natural de Santo André, Estremoz, nascido em 13 de Abril de 1955, casado sob regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 4758029, com último domicílio conhecido nos autos na Rua dos Quartéis, 7, Estremoz, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), em concurso aparente com um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

**Aviso de contumácia n.º 8239/2005 — AP.** — A Dr.ª Helena Candeias, juíza de direito da Secção Única do Tribunal Judicial de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), com o n.º 623/04.9TBETZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Humberto Patrício Grilo, filho de Joaquim José Averca Grilo e de Maria Estrela Barradas Patrício, natural de Trasmagal, Abrantes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Outubro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6281014, com último domicílio conhecido no Largo do Almeida, 42, Estremoz, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, em concurso aparente com um crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 4 de Abril de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Helena Candeias*. — A Oficial de Justiça, *Júlia Sanches*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

**Aviso de contumácia n.º 8240/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Filomena V. V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 788/00.9PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Fernando Casqueiro Valério, titular do bilhete de identidade n.º 8462141, nascido a 28 de Maio de 1969, natural de Redondo, com domicílio no Centro de Acolhimento de Alcântara, Rua de Cascais, 1, 1300-120 Lisboa e por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 14 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6,

do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em Tribunal.

14 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. P. Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 8241/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Filomena V. P. Soares, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 818/99.5PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Puente Gonzalez, filho de Leoncio Puente Pérez Robles e de Julia Gonzalez Casamayor Montegudo, de nacionalidade espanhola, nascido em 26 de Abril de 1969, com domicílio na Torrelavega, 1, 1.º, A de San Fernando de Henares, San Fernando de Henares, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Junho de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena V. P. Soares*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dias Daniel Morais*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

**Aviso de contumácia n.º 8242/2005 — AP.** — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 825/03.5PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Maximiano de Almeida, filho de Joaquim de Almeida e de Maria Francisca Maximino, natural de Évora, Sé e São Pedro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Abril de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10405489, com domicílio na Rua Manuel de Oliveira, 57, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a) e n.º 3, do Código Penal, praticado em Junho de 2003 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Junho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Maio de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e cartão de contribuinte nem quaisquer registos ou certidões emitidos pelas conservatórias dos registos civis, prediais e comerciais bem como das juntas de freguesia.

30 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

**Aviso de contumácia n.º 8243/2005 — AP.** — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3/01.8GTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando José Gaivota Figo, filho de António José Figo e de Maria Gertrudes do Anjo Gaivota, nascido em 9 de Julho de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9922578, com domicílio na Urbanização Lagoa Azul, lote 82, direito, Lagoa, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Abril de 2000, por despacho de 8 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada

por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

**Aviso de contumácia n.º 8244/2005 — AP.** — O Dr. Armando Manuel da Luz Cordeiro, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Évora, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 229/01.4TBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Gouveia de Carvalho, filho de Manuel Pereira de Carvalho e de Regina da Conceição Gouveia, natural de Santa Marta de Penaguião, nascido em 14 de Julho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7025027, com domicílio em São João de Lubriges, lugar de Casaria, Santa Marta de Penaguião, 5030 Santa Marta de Penaguião, por se encontrar acusado da prática de um crime de falta de habilitação para o exercício da caça, previsto e punido pelo artigo 32.º da Lei 173/99, de 21 de Setembro, praticado em 19 de Dezembro de 1999, por despacho de 16 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Armando Manuel da Luz Cordeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuel Rosado*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Aviso de contumácia n.º 8245/2005 — AP.** — O Dr. Miguel Jorge Vieira Teixeira, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 60/97.OTBFAF, pendente neste Tribunal contra o arguido Bernardino Manuel Freitas Gonçalves, filho de Raul Gonçalves Branco e de Rosa Pereira Freitas, nascido em 21 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10653609, com domicílio na Rua Pinheiro Manso, 71, Fornelos, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 1996, por despacho de 24 de Maio de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

27 de Maio de 2005. — O Juiz de Direito, *Miguel Jorge Vieira Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 8246/2005 — AP.** — O Dr. Joaquim Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Criminal do Tribunal Judicial de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 882/94.3TBFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Cristóvão da Lima Zeferino, filho de Armando Conceição Zeferino e de Maria Lídia Jacinto Lima, nascido em 16 de Janeiro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5609132, com domicílio na Marconfer, Materiais de Construção Civil, Rua Sacadura Cabral, 4, cave, Bairro Borel, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Maio de 1991, por despacho de 1 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

6 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Joaquim Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José P. Pinto Benvindo*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 8247/2005 — AP.** — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Criminal do